



Número: **0821132-75.2025.8.19.0042**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **24/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DE PAULO PAES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)
CDV COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA (REQUERIDO)	
	MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (ADVOGADO) ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
275686931	13/04/2026 19:13	Plano de Recuperação Judicial	Outros Anexos

Gerado por 159.717.987-1
VICTOR SPRENGER



Plano de Recuperação Judicial

Abril de 2026

DE PAULO PÃES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0821132-75.2025.8.19.0042

4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis – RJ

Plano de Recuperação Judicial | De Paulo Pães Indústria de Alimentos LTDA – Em Recuperação Judicial | pág 1/24



Este documento foi gerado pelo usuário 159.***.***-11 em 14/04/2026 13:14:58

Número do documento: 26041319133561200000261478895

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041319133561200000261478895>

Assinado eletronicamente por: CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA - 13/04/2026 19:13:35

I. INTRODUÇÃO E CONTEXTO PRELIMINAR

A **DE PAULO PÃES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** (“Recuperanda”) é sociedade empresária que atua no segmento de produção e comercialização de massas alimentícias ultracongeladas, com foco em produtos de panificação e confeitaria industrial, destinados a redes varejistas e estabelecimentos do setor alimentício.

Diante de um cenário de desequilíbrio econômico-financeiro, a Recuperanda ajuizou pedido de Recuperação Judicial, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, tendo como objetivo viabilizar a superação de sua crise, preservar a continuidade de suas atividades empresariais, manter empregos e assegurar o atendimento aos interesses de seus credores, em observância ao princípio da função social da empresa.

O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) foi elaborado com base nas informações operacionais, financeiras e estratégicas disponíveis no momento de sua estruturação, refletindo a realidade atual da companhia e as medidas de reestruturação já implementadas pela sua administração.

Importante destacar que, previamente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda iniciou um processo de revisão estratégica de suas operações, com especial ênfase na reavaliação de contratos de comodato que, embora contribuíssem para o aumento do faturamento bruto, apresentavam desequilíbrio econômico-financeiro e impacto negativo sobre as margens operacionais.

Como resultado dessa reestruturação, houve uma redução deliberada na base de clientes e no volume total de vendas, acompanhada de uma melhoria na qualidade da receita e na rentabilidade das operações. Tal reposicionamento permitiu à empresa retomar margens operacionais positivas, estabelecendo bases mais sólidas para sua recuperação.

Paralelamente, o contexto macroeconômico contribuiu para o agravamento da situação financeira da Recuperanda, especialmente em razão da elevação dos custos de insumos essenciais, como farinha de trigo, e da restrição ao acesso a crédito no sistema financeiro, o que impactou diretamente sua capacidade de financiamento de capital de giro.

Nesse cenário, a Recuperação Judicial mostrou-se o instrumento mais adequado para permitir a reorganização ordenada do passivo da companhia, garantindo a preservação da atividade empresarial e criando condições para a retomada sustentável de seu crescimento.

O presente Plano contempla um conjunto integrado de medidas operacionais, financeiras e de governança, voltadas à recomposição do equilíbrio econômico da Recuperanda, bem como à definição de condições viáveis para pagamento de seus credores, observando sua real capacidade de geração de caixa.

Ressalta-se que as projeções e premissas adotadas neste Plano possuem natureza conservadora e estão sujeitas a ajustes decorrentes da evolução das análises internas, validação de dados e dinâmica do mercado em que a empresa está inserida.



Eventuais informações que não se encontrem plenamente disponíveis no momento da apresentação deste Plano serão oportunamente complementadas nos autos do processo, em observância aos deveres de transparência e colaboração com o Juízo, o Administrador Judicial e os credores.

II. INTERPRETAÇÃO, DEFINIÇÕES E PREMISAS GERAIS

Para fins de interpretação e aplicação deste Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), os termos e expressões abaixo indicados terão os significados a seguir definidos, devendo ser interpretados de forma sistemática e em consonância com a Lei nº 11.101/2005 e demais normas aplicáveis.

2.1. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Plano, consideram-se:

“**Recuperanda**”: **DE PAULO PÃES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, sociedade empresária em recuperação judicial.

“**Plano**”: O presente Plano de Recuperação Judicial, incluindo seus anexos, aditivos e eventuais modificações aprovadas nos termos da legislação aplicável.

“**Juízo da Recuperação**”: O Juízo da ___ Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ, perante o qual tramita o processo de recuperação judicial da Recuperanda.

“**Administrador Judicial**”: Profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação para acompanhamento e fiscalização do processo, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

“**Credores**”: Pessoas físicas ou jurídicas detentoras de créditos sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme definido na legislação vigente.

“**Créditos Sujeitos**”: Créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

“**Créditos Extraconcursais**”: Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo aqueles constituídos após o pedido ou previstos em lei como extraconcursais.

“**Assembleia Geral de Credores (AGC)**”: Órgão deliberativo composto pelos credores da Recuperanda, convocado e instalado na forma da legislação aplicável.

“**Homologação do Plano**”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

“**Data do Pedido**”: Data de ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

“**Stay Period**”: Período de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

2.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

O presente Plano deverá ser interpretado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) As cláusulas devem ser analisadas de forma integrada, não se restringindo à interpretação isolada de dispositivos;
- b) Em caso de divergência entre disposições específicas e gerais, prevalecerão as disposições específicas;
- c) Os títulos e subtítulos possuem caráter meramente organizacional, não influenciando a interpretação do conteúdo;
- d) Referências à legislação aplicável devem ser entendidas como incluindo eventuais alterações ou substituições normativas supervenientes;
- e) As expressões no singular incluem o plural e vice-versa, conforme o contexto exigir.

2.3. PREMISSAS GERAIS DO PLANO

O presente Plano foi elaborado com base nas seguintes premissas fundamentais:

a) Continuidade Operacional

A manutenção das atividades empresariais da Recuperanda é condição essencial para a geração de caixa necessária ao cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

b) Capacidade de Geração de Caixa

As condições de pagamento propostas aos credores refletem a capacidade real e projetada de geração de caixa da Recuperanda, considerando sua atual estrutura operacional e as medidas de reestruturação já implementadas.

c) Reestruturação Operacional em Curso

A Recuperanda já iniciou medidas concretas de reequilíbrio econômico, incluindo a revisão de contratos, otimização do processo produtivo e reorganização da força de trabalho, cujos efeitos positivos são considerados na estrutura deste Plano.

d) Ambiente Macroeconômico

As projeções consideram um cenário econômico compatível com as condições atuais de mercado, incluindo custos de insumos, disponibilidade de crédito e dinâmica de demanda no setor de atuação.

e) Conservadorismo das Projeções

As premissas adotadas possuem caráter conservador, de modo a evitar superestimação de receitas ou subavaliação de custos.

2.4. LIMITAÇÕES DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÕES

O presente Plano foi estruturado com base nas informações disponíveis até a data de sua elaboração.

Eventuais dados que ainda se encontrem em fase de apuração, validação ou consolidação contábil poderão ser oportunamente atualizados nos autos do processo, sem que isso implique alteração substancial das premissas aqui estabelecidas.



A Recuperanda compromete-se a manter o Juízo, o Administrador Judicial e os credores devidamente informados acerca de quaisquer atualizações relevantes que possam impactar a execução do Plano.

2.5. VINCULAÇÃO E EFICÁCIA

Após sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, o presente Plano será obrigatório e vinculante para a Recuperanda e todos os seus credores sujeitos, inclusive aqueles que tenham votado contrariamente à sua aprovação ou que não tenham participado da deliberação, nos termos da legislação aplicável.

III. HISTÓRICO, ATIVOS E DIFERENCIAL TECNOLÓGICO

3.1. HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA COMPANHIA

A **DE PAULO PÃES** é uma sociedade empresária dedicada à produção e comercialização de produtos ultracongelados de panificação e confeitaria, destinados a redes varejistas, padarias e estabelecimentos do seguimento de food service.

Desde o início de suas operações, a companhia estruturou seu modelo de negócios com base na combinação entre produção industrial padronizada e suporte operacional aos clientes, incluindo a disponibilização de equipamentos em regime de comodato, permitindo a finalização dos produtos no ponto de venda e garantindo padrão de qualidade e eficiência na distribuição.

Ao longo de sua trajetória recente, a empresa realizou investimentos relevantes na estruturação de seu parque industrial e no desenvolvimento de produtos, com foco na padronização, escalabilidade e aderência às exigências do mercado.

No exercício de 2025, a Recuperanda passou por um processo relevante de reestruturação estratégica, com destaque para a revisão de sua carteira de clientes e dos contratos de comodato. Tal movimento consistiu na descontinuidade de relações comerciais que, embora contribuíssem para o aumento do faturamento bruto, apresentavam desequilíbrio econômico-financeiro e impacto negativo sobre a rentabilidade da operação.

Como consequência, houve redução no volume total de vendas e no número de clientes ativos. Contudo, essa reconfiguração permitiu a melhoria das margens operacionais e o reposicionamento da empresa em bases economicamente mais sustentáveis.

3.2. ESTRUTURA OPERACIONAL E ATIVOS RELEVANTES

A estrutura operacional da Recuperanda é composta por duas unidades:

- Matriz, localizada em Petrópolis/RJ, onde se concentra a principal atividade produtiva;
- Filial, localizada em Muriaé/MG, voltada à expansão regional e apoio logístico/comercial.

A companhia opera em instalações locadas, não possuindo bens imóveis próprios, o que confere maior flexibilidade operacional.



Seu parque industrial é composto por equipamentos voltados à produção em escala de alimentos congelados, incluindo, dentre outros:

- fornos industriais (fornos turbo);
- câmaras climáticas;
- divisoras de massa;
- túneis de congelamento;
- sistemas automatizados de embalagem;
- equipamentos auxiliares para embandeijamento e finalização.

Os investimentos realizados ao longo dos últimos anos resultaram em um ativo imobilizado relevante, com valor atualizado e já depreciado, de **R\$ 5,35 milhões** (posição em dezembro de 2025), refletindo a capacidade produtiva instalada e o nível de estruturação da operação.

Parte desses ativos, especialmente equipamentos como freezers e fornos, é disponibilizada a clientes em regime de comodato, como suporte à estratégia comercial da empresa.

3.3. CAPACIDADE PRODUTIVA E NÍVEL DE UTILIZAÇÃO

A capacidade produtiva instalada da Recuperanda é significativamente superior ao volume atualmente produzido.

A operação encontra-se, no momento, utilizando aproximadamente 15% de sua capacidade total, algo entre **250 e 300 toneladas mensais**, o que evidencia a existência de relevante capacidade ociosa, que poderá ser absorvida com a expansão comercial e o aumento da base de clientes.

Essa condição representa um fator estratégico positivo, na medida em que permite o crescimento do faturamento sem necessidade proporcional de novos investimentos em ativos produtivos.

3.4. DIFERENCIAL TECNOLÓGICO E MODELO OPERACIONAL

O modelo de atuação da Recuperanda apresenta diferenciais relevantes no contexto do setor de panificação industrial, especialmente no segmento de produtos congelados.

Dentre os principais elementos distintivos, destacam-se:

a) Produção Industrial Padronizada

A utilização de processos produtivos estruturados e equipamentos industriais permite a obtenção de produtos com alto nível de padronização, qualidade e escala.



b) Sistema de Congelamento

A produção de itens congelados possibilita maior flexibilidade logística, ampliação do raio de distribuição e redução de perdas, além de permitir que o cliente finalize o produto conforme sua demanda.

c) Modelo de Comodato de Equipamentos

A disponibilização de equipamentos aos clientes permite padronizar o processo de fornecimento e armazenamento, garantindo qualidade final e fidelização comercial, além de facilitar a entrada em novos pontos de venda.

d) Rastreabilidade e Controle de Produção

A operação adota controle por lote e gestão de estoque com base no método FIFO (PEPS), permitindo rastreabilidade dos produtos e maior controle sobre qualidade e validade.

e) Investimentos em Desenvolvimento de Produtos (P&D)

A companhia realizou investimentos relevantes no desenvolvimento e homologação de produtos, visando atender padrões técnicos e sanitários exigidos pelo mercado.

3.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura atualmente existente permite à Recuperanda operar com eficiência e absorver crescimento de demanda sem necessidade imediata de expansão relevante de ativos fixos.

A combinação entre capacidade instalada disponível, modelo comercial estruturado e padronização produtiva constitui base relevante para a viabilidade do presente Plano de Recuperação Judicial.

IV. DIAGNÓSTICO DETALHADO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise das causas que levaram a Recuperanda à atual situação econômico-financeira deve ser compreendida a partir de uma abordagem multifatorial, envolvendo elementos internos de natureza estratégica e operacional, bem como fatores externos relacionados ao ambiente macroeconômico e às condições de mercado.

Importante destacar que não se trata de uma crise decorrente de desorganização estrutural da operação, mas sim de um desalinhamento entre crescimento comercial, estrutura de custos e condições de financiamento, posteriormente agravado por fatores exógenos.

4.2. FATORES INTERNOS

4.2.1. Modelo de Expansão Comercial com Distorções de Rentabilidade

Em período anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda adotou estratégia de expansão baseada na ampliação acelerada de sua base de clientes, com forte utilização do modelo de comodato de equipamentos.

Embora tal estratégia tenha contribuído para o aumento do faturamento bruto e da presença de mercado, verificou-se, ao longo do tempo, que parte relevante dos contratos firmados não apresentava equilíbrio econômico-financeiro adequado.

Em diversos casos, a receita gerada pelos clientes não era suficiente para compensar:

- os custos associados à disponibilização e manutenção dos equipamentos;
- os custos logísticos;
- o consumo de capital de giro necessário para sustentar a operação;

Esse cenário resultou em crescimento de faturamento desacompanhado de geração proporcional de resultado, pressionando negativamente as margens operacionais da companhia.

4.2.2. Revisão Estratégica e Redução Deliberada de Receita

Diante da identificação dessas distorções, a administração da Recuperanda implementou, ainda antes do ajuizamento, um processo de revisão de sua carteira de clientes e contratos de comodato.

Tal medida envolveu:

- a descontinuidade de operações deficitárias;
- a retirada de equipamentos alocados em contratos com baixa rentabilidade;
- a priorização de relações comerciais com maior equilíbrio econômico-financeiro;

Como consequência direta, houve:

- redução do número total de clientes;
- diminuição do volume de vendas;
- retração do faturamento no curto prazo;

Entretanto, essa reestruturação permitiu a recomposição das margens operacionais, com a retomada de uma estrutura de receita mais sustentável.

4.2.3. Pressão sobre Capital de Giro

A combinação entre expansão anterior, necessidade de financiamento da operação e posterior redução de faturamento gerou significativa pressão sobre o capital de giro da companhia.

Esse efeito foi intensificado por:

- necessidade de manutenção da operação produtiva;
- prazos de recebimento e pagamento não totalmente equilibrados;
- dependência de instrumentos de antecipação de recebíveis;



Como resultado, a empresa passou a operar com restrição de liquidez, comprometendo sua capacidade de honrar obrigações no curto prazo.

4.3. FATORES EXTERNOS

4.3.1. Aumento dos Custos de Insumos

O setor de atuação da Recuperanda é diretamente impactado pela variação de preços de insumos essenciais, especialmente commodities como farinha de trigo.

Nos últimos períodos, verificou-se elevação relevante desses custos, impactando diretamente:

- o custo de produção;
- a margem de contribuição dos produtos;

Tal cenário reduziu a capacidade de absorção de custos pela operação, especialmente em contratos com baixa rentabilidade.

4.3.2. Restrição ao Crédito e Elevação das Taxas de Juros

Paralelamente, o ambiente macroeconômico foi marcado por:

- aumento das taxas de juros;
- maior seletividade na concessão de crédito por instituições financeiras;

A Recuperanda enfrentou dificuldades na renovação e manutenção de linhas de capital de giro, o que agravou sua situação de liquidez e limitou sua capacidade de reestruturação financeira fora do ambiente judicial.

4.4. EFEITOS COMBINADOS DA CRISE

A interação entre os fatores internos e externos descritos resultou em:

- desequilíbrio no fluxo de caixa;
- aumento da exposição financeira de curto prazo;
- necessidade de priorização de obrigações essenciais à continuidade da operação;

Apesar desse cenário, a estrutura operacional da companhia permaneceu funcional e capaz de gerar receita, o que evidencia a viabilidade de sua recuperação mediante reorganização adequada de seu passivo.

4.5. MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS

Importante destacar que a Recuperanda não se manteve inerte diante do cenário de crise, tendo implementado, previamente e após o ajuizamento, medidas relevantes, tais como:

- revisão da carteira de clientes e contratos de comodato;
- reestruturação dos turnos de produção, com descontinuidade do turno noturno;
- remanejamento e capacitação da força de trabalho;



- otimização de processos produtivos e layout industrial;
- controle mais rigoroso de custos e insumos;

Tais iniciativas demonstram a atuação ativa da administração e constituem base concreta para a execução do presente Plano.

4.6. CONCLUSÃO DO DIAGNÓSTICO

O diagnóstico evidencia que a crise da Recuperanda decorreu de um conjunto de fatores identificáveis e, em grande medida, já endereçados por medidas corretivas.

A empresa encontra-se atualmente em estágio de reorganização, com melhoria de suas margens operacionais e manutenção de sua capacidade produtiva, o que reforça a viabilidade de superação da crise por meio da Recuperação Judicial.

V. ESTRATÉGIA E MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. DIRETRIZES GERAIS DA ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO

A estratégia de recuperação da **DE PAULO PÃES** está fundamentada na combinação de medidas operacionais, financeiras e de governança, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da companhia e assegurar sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

O plano estratégico adotado, parte de uma premissa central: a Recuperanda possui operação viável, capacidade produtiva instalada e mercado potencial suficiente para suportar sua recuperação, desde que promovidos os ajustes necessários em sua estrutura de custos, modelo comercial e gestão financeira.

As medidas propostas neste Plano refletem ações já iniciadas pela administração, bem como iniciativas adicionais a serem implementadas ao longo do período de soerguimento.

5.2. MEDIDAS OPERACIONAIS

As medidas operacionais têm como foco o aumento da eficiência produtiva, a melhoria das margens e a utilização mais intensiva da capacidade instalada.

5.2.1. Otimização do Modelo Comercial

A Recuperanda dará continuidade à revisão estratégica de sua carteira de clientes, priorizando relações comerciais que apresentem equilíbrio econômico-financeiro.

Essa diretriz envolve:

- manutenção de contratos com rentabilidade positiva;
- expansão seletiva da base de clientes;
- racionalização do uso de equipamentos em comodato;

5.2.2. Expansão Comercial e Geográfica

A companhia possui plano ativo de expansão de suas operações, com foco em:

- ampliação da atuação no estado de Minas Gerais;
- entrada nos mercados do Espírito Santo e São Paulo;

Essa expansão será realizada com base em:

- utilização de equipamentos já disponíveis;
- baixo investimento incremental;
- estrutura comercial ampliada por meio de representantes e parcerias estratégicas;



5.2.3. Redução da Capacidade Ociosa

Atualmente operando com aproximadamente 15% de sua capacidade produtiva, a Recuperanda buscará elevar gradualmente esse nível por meio do aumento do volume de vendas, sem necessidade proporcional de novos investimentos em ativos.

5.2.4. Reestruturação do Processo Produtivo

Já foram implementadas medidas relevantes, incluindo:

- descontinuidade do turno noturno;
- concentração da produção em turnos mais eficientes;
- remanejamento de equipes;
- treinamento de polivalência;

Adicionalmente, a empresa continuará investindo em:

- melhorias de layout industrial;
- automação de processos;
- otimização do fluxo produtivo;

5.2.5. Gestão de Insumos e Estoques

A companhia manterá política rigorosa de controle de estoques, com base em:

- alinhamento entre produção e demanda;
- controle de validade e rastreabilidade;
- gestão eficiente de insumos estratégicos, especialmente farinha de trigo;

5.3. MEDIDAS FINANCEIRAS

As medidas financeiras têm como objetivo principal a recomposição da liquidez e o reequilíbrio do fluxo de caixa.

5.3.1. Gestão de Capital de Giro

A Recuperanda adotará políticas ativas de gestão de capital de giro, incluindo:

- controle rigoroso de contas a pagar e a receber;
- priorização de obrigações essenciais à continuidade da operação;
- reequilíbrio gradual entre prazos de recebimento (PMR) e pagamento (PMP);

5.3.2. Gestão de Recebíveis

A companhia poderá continuar utilizando instrumentos de antecipação de recebíveis, incluindo operações estruturadas com fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), como forma de viabilizar liquidez no curto prazo.

5.3.3. Reestruturação do Endividamento

O presente Plano constitui o principal instrumento de reorganização do passivo da Recuperanda, permitindo:

- alongamento de prazos;
- readequação de condições de pagamento;
- compatibilização das obrigações com a geração de caixa;

5.3.4. Controle de Custos e Despesas

A empresa manterá foco permanente na redução e racionalização de custos, incluindo:

- eficiência energética;
- otimização de insumos;
- controle de despesas operacionais;



5.4. MEDIDAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

A Recuperanda reconhece a importância do fortalecimento de sua estrutura de governança como elemento essencial para a credibilidade do processo de recuperação.

5.4.1. Estruturação de Programa de Compliance

Encontra-se em fase de implementação programa de compliance, incluindo:

- desenvolvimento de Código de Ética e Conduta;
- padronização de processos internos;
- aprimoramento dos controles operacionais e financeiros;

5.4.2. Melhoria dos Controles Gerenciais

A companhia dará continuidade ao processo de aprimoramento de seus controles internos, com foco em:

- maior integração contábil e gerencial;
- acompanhamento de indicadores operacionais e financeiros;
- suporte à tomada de decisão;

5.4.3. Transparência e Comunicação

Será mantida política de transparência na prestação de informações ao:

- Juízo da Recuperação;
- Administrador Judicial;
- credores;

5.5. SUSTENTAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO

A viabilidade do presente Plano está diretamente associada à combinação dos seguintes fatores:

- capacidade produtiva instalada subutilizada;
- modelo operacional ajustado para geração de margem;
- plano de expansão comercial em curso;
- medidas já implementadas de reestruturação;

A Recuperanda entende que esses elementos, aliados à reorganização do passivo, são suficientes para permitir a superação da crise e a retomada sustentável do crescimento.

5.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ESTRATÉGIA

O conjunto de medidas apresentado neste Plano não se limita a projeções futuras, mas reflete, em grande medida, ações já implementadas pela administração, o que reduz significativamente o risco de execução.

A estratégia adotada busca compatibilizar a preservação da atividade empresarial com o atendimento aos interesses dos credores, em linha com os princípios que regem a Recuperação Judicial.

Como parte do processo de reestruturação, a Recuperanda encontra-se em fase de fortalecimento de sua governança corporativa, com a implementação de rotinas formais de controle financeiro, padronização de processos e acompanhamento gerencial estruturado.

Adicionalmente, a administração conta com o suporte de assessorias técnicas especializadas nas áreas contábil e financeira, visando assegurar maior rigor na gestão do fluxo de caixa e na tomada de decisões estratégicas.



VI. DO PLANO PROPOSTO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

6.1. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS

O presente Plano contempla o pagamento de todos os Créditos Concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial da **DE PAULO PÃES**, totalizando, conforme a lista apresentada na petição inicial, o montante de **R\$ 9.233.127,45**, distribuídos entre as classes de credores da seguinte forma:

Classe I – Trabalhistas	R\$ 1.517.578,02
Classe II – Garantia Real*	R\$ 0,00
Classe III – Quirografários	R\$ 7.402.752,60
Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	R\$ 312.796,83

**não identificados créditos na data do ajuizamento)*

Os pagamentos observarão, de forma combinada, as seguintes premissas:

6.1.1. Novação das Obrigações

Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando as Recuperandas autorizadas a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Empresa.

Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei nº 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

6.1.2. Termo Inicial e Carência

O prazo para início dos pagamentos e a contagem dos períodos de carência previstos neste Plano terão como marco a data da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial ou a sua confirmação em Segunda Instância, o que ocorrer por último.

6.1.3. Forma de Pagamento e Credenciamento

Os pagamentos serão efetuados, sempre, mediante crédito em conta corrente do respectivo credor (TED ou PIX). O credor deverá indicar à Recuperanda, com cópia ao administrador judicial, até 30 (trinta) dias após a decisão de homologação do plano e através do e-mail recuperacao@depaulopaes.com.br, a respectiva conta bancária para depósito, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência bancária como recibo de quitação do aludido pagamento.



Na hipótese de o credor não indicar tempestivamente os dados da conta corrente, o respectivo valor permanecerá sob gestão de caixa e capital de giro da Recuperanda, sem que tal fato implique em inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Plano.

Os prazos de pagamento estipulados começarão a fluir somente a partir da data de efetiva indicação da conta bancária pelo credor.

6.1.4. Atualização dos Créditos

Salvo disposição específica em contrário, os créditos sujeitos a este Plano serão atualizados pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao ano, a partir da Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

6.1.5. Tratamento de Credores Retardatários

Os credores que não tiverem seus créditos habilitados ou relacionados até a data da homologação deste Plano, mas que venham a fazê-lo posteriormente, sujeitar-se-ão integralmente às condições aqui previstas para a respectiva classe, sem qualquer alteração das condições originalmente aprovadas.

Tais créditos serão pagos de acordo com o cronograma vigente no momento de sua habilitação, não fazendo jus a pagamentos retroativos ou a condições mais benéficas.

6.1.6. Inadimplemento e Purgação da Mora

O eventual inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Plano não ensejará, automaticamente, a convolação da Recuperação Judicial em falência.

Na hipótese de descumprimento, a Recuperanda deverá ser previamente notificada pelo credor interessado ou pelo Administrador Judicial, dispondo do prazo de 30 (trinta) dias para sanar a mora.

Persistindo o inadimplemento, deverá ser privilegiada, sempre que possível, a renegociação coletiva no âmbito da Assembleia Geral de Credores, em observância ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/05.

6.1.7. Eleição das Opções de Pagamento

As opções de pagamento previstas para cada classe de credores constituem alternativas eletivas, cabendo ao credor manifestar sua escolha na forma e nos prazos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 6).

6.1.8 Crédito Extraconcursal

A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.

6.1.9 Fato Relevante

Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o Plano poderá, a critério das Recuperandas, ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.



6.1.10 Credor Aderente

Qualquer credor por fato gerador posterior à data de distribuição deste processo de Recuperação Judicial, ou assim entendido como extraconcursal por qualquer motivo, poderá, por sua livre iniciativa, aderir ao presente Plano e processo de Recuperação Judicial, como se credor concursal fosse, na condição de Credor Aderente, passando a vincular-se em caráter definitivo e exclusivo aos termos de pagamento deste Plano.

6.1.11 Disposição de Ativos e/ou UPI

A qualquer momento, mediante permanente avaliação de viabilidade e conveniência frente às demandas de seus serviços, a Recuperanda poderá realizar a entrega amigável, dação, permuta, adjudicação ou o uso do produto da alienação de ativos que se encontrem sem utilização relevante para quitação total ou parcial de suas dívidas concursais, desde que os ativos estejam livres de ônus, que não aquelas do próprio financiamento objeto de entrega, ou extraconcursais, que de qualquer modo possuam vinculação com tais determinados equipamentos

Para efeitos da exceção prevista na parte final do art. 66 da Lei 11.101/05, a De Paulo Pães está autorizada a alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar e/ou oferecer em garantia, total ou parcialmente, os bens e/ou direitos relacionados no Anexo II deste Plano, incluindo fundo(s) de comércio e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de nova autorização do Juízo da Recuperação, de Credores ou Assembleia de Credores, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da Lei 11.101/05, e do art. 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições deste Plano.

6.1.12 Compensação

Quando a Recuperanda, a qualquer tempo, de um lado, possuir débitos com determinado(s) Credor(es), bem como, por outro lado, possuírem crédito contra este(s) mesmo(s) Credor(es), poderá optar pela compensação de tais créditos e débitos, adotando-se para tanto o crédito do Credor pelo seu valor já reestruturado na forma deste Plano. Se nesta compensação ainda restar débito a ser quitado pela Recuperanda, tal débito será pago no fluxo de pagamento de sua respectiva categoria, respeitando integralmente os demais termos deste Plano de Recuperação Judicial.

6.1.13 Reorganização Societária

A Recuperanda poderá, a seu critério e independentemente de qualquer nova autorização, a qualquer momento, devendo apenas comunicar previamente o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimentos previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em: (i) descumprimento das obrigações da Recuperanda assumidas neste Plano; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total da Recuperanda.

6.1.14 Novos Recursos

A Recuperanda poderá buscar novos recursos, por meio da celebração de financiamentos ou aumento de capital, durante o cumprimento deste Plano, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para a Recuperanda, inclusive, se necessário,



com oneração de seus ativos e ou compartilhamento de garantia, de acordo com as modalidades previstas nos artigos 69-A a 69-F da Lei 11.101/05 ou outras equivalentes oferecidas no mercado de crédito.

6.1.15 Validade Cláusulas do Plano de Recuperação Judicial

Eventual anulação ou declaração de nulidade de uma cláusula do presente Plano, no todo ou em parte, não prejudica ou invalida as demais cláusulas e disposições aqui negociadas, que seguirão absolutamente válidas e vinculantes a todos por ele abrangidos.

6.2. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os créditos trabalhistas serão pagos com observância das seguintes opções eletivas:

OPÇÃO A (Pagamento Linear de Pequenos Valores):

Pagamento de até **R\$ 3.000,00**, em parcela única, no prazo de até **120 dias** contados da homologação do Plano, mediante renúncia ao valor excedente.

OPÇÃO B (Deságio com Carência Curta):

Deságio de até 60% sobre o crédito, com carência de **3 meses** e pagamento em até **9 meses** subsequentes, limitando-se o valor total de pagamento até **R\$ 18.000,00**, mediante renúncia ao valor excedente.

OPÇÃO C (Pagamento Integral):

Pagamento sem deságio, com carência de **12 meses** e parcelamento em até **24 meses**.

O credor deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias corridos, a contar da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, manifestar a sua escolha de opção, através de missiva eletrônica no endereço recuperacao@depaulopaes.com.br

A não manifestação no prazo acima fixado implicará em preclusão da opção de escolha e adoção irrevogável da **OPÇÃO A**.

Havendo a inclusão de algum novo credor nesta classe, inclusive de honorários advocatícios sucumbenciais, cujo crédito seja habilitado ou tenha se tornado líquido ao longo do processo de Recuperação Judicial ou mesmo após seu encerramento, sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este será pago conforme opção de escolha do credor em relação aos Planos Ofertados, considerando para início de contagem do prazo de pagamento, a data em que o Credor fizer a opção pela **OPÇÃO A ou B**.

Caso em até 30 (trinta) dias corridos após a inclusão dos créditos, o credor em questão não opte por um plano, este será automaticamente alocado na **OPÇÃO A**.

6.3. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, **não foram identificados créditos sujeitos à Classe II (garantia real)** na relação apresentada pela Recuperanda.

Não obstante, por cautela e para garantir previsibilidade jurídica ao Plano, ficam desde já estabelecidas as seguintes condições, **aplicáveis caso venham a ser reconhecidos ou habilitados créditos desta natureza** no curso do processo:



OPÇÃO A:

Pagamento da quantia de até **R\$ 50.000,00**, em parcela única, no prazo de até **120 dias** da homologação do Plano, mediante renúncia ao valor excedente.

OPÇÃO B:

Aplicação de deságio de **60%** sobre o crédito, com carência de **24 meses** e pagamento em até **96 parcelas mensais**, mediante renúncia ao valor excedente.

O credor deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias corridos, a contar da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, manifestar a sua escolha de opção, através de missiva eletrônica no endereço recuperacao@depaulopaes.com.br

A não manifestação no prazo acima fixado implicará em preclusão da opção de escolha e adoção irretratável da **OPÇÃO A**.

6.4. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os credores quirografários serão pagos com observância das seguintes opções eletivas:

OPÇÃO A (Liquidação Acelerada de Pequenos Créditos):

Pagamento da quantia de até **R\$ 10.000,00**, em parcela única, após carência de **90 dias**, com quitação total em até **120 dias** da homologação, mediante renúncia ao valor excedente.

OPÇÃO B (Foco em Prazo Médio):

Deságio de **40%** sobre o crédito listado, com carência de **12 meses** e pagamento em até **48 parcelas mensais**, limitando-se o valor total de pagamento até **R\$ 100.000,00**, mediante renúncia ao valor excedente.

OPÇÃO C (Foco em Fluxo de Longo Prazo):

Deságio de **60%** sobre o crédito listado, com carência de **18 meses** e pagamento em até **96 parcelas mensais**, mediante renúncia irrevogável ao valor excedente.

O credor deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias corridos, a contar da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, manifestar a sua escolha de opção, através de missiva eletrônica no endereço recuperacao@depaulopaes.com.br

A não manifestação no prazo acima fixado implicará em preclusão da opção de escolha e adoção irretratável da **OPÇÃO A**.

6.5. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EPP

Os credores microempresas e EPP serão pagos com observância das seguintes opções eletivas:

OPÇÃO A: Pagamento da quantia de até **R\$ 3.000,00**, em parcela única, em até **60 dias** (após carência de **30 dias**), mediante renúncia ao valor excedente.



OPÇÃO B: Aplicação de deságio de **60%**, com carência de **6 meses** e pagamento em até **24 parcelas mensais**, mediante renúncia ao valor excedente.

O credor deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias corridos, a contar da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, manifestar a sua escolha de opção, através de missiva eletrônica no endereço recuperacao@depaulopaes.com.br

A não manifestação no prazo acima fixado implicará em preclusão da opção de escolha e adoção irretratável da **OPÇÃO A**.

6.6. PLANO ADICIONAL E MECANISMOS DE INCENTIVO

As disposições previstas neste item possuem caráter facultativo e serão aplicadas de forma objetiva e isonômica aos credores que atenderem aos critérios estabelecidos, não configurando tratamento discriminatório ou violação ao princípio da paridade entre credores da mesma classe.

Com o objetivo de acelerar o processo de soerguimento, preservar a continuidade operacional e alinhar os interesses entre a Recuperanda e seus credores estratégicos, especialmente fornecedores, ficam instituídos os seguintes mecanismos de incentivo:

6.6.1. Credor Fornecedor Colaborador

Serão considerados **Credores Fornecedores Colaboradores** aqueles que, após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, dentro das demandas e necessidades avaliadas a critério da Recuperanda, mantiverem ou ampliarem o fornecimento de produtos ou serviços à Recuperanda em condições usuais de mercado, contribuindo diretamente para a sustentação da operação.

A tais credores será concedido um **Pagamento Adicional (bônus)**, calculado sobre o valor dos novos créditos concedidos no período pós-pedido, com a finalidade de:

- reduzir o deságio aplicado ao crédito concursal; e/ou
- antecipar o recebimento de parcelas previstas neste Plano

A aplicação do benefício observará os seguintes parâmetros:

- Fomento com prazo de pagamento de até 30 dias: bônus de 10,0%
- Fomento com prazo de pagamento de até 45 dias: bônus de 12,50%
- Fomento com prazo de pagamento superior a 90 dias: bônus de 15,00%

A forma de operacionalização do bônus (antecipação de parcelas ou redução de saldo) será definida pela Recuperanda, de acordo com sua disponibilidade de caixa e critérios de gestão financeira, sempre respeitando o equilíbrio entre credores da mesma classe.

6.6.2. Leilão Reverso Financeiro

A Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, sempre que verificar **excedente de geração de caixa**, convocar credores para participação em procedimento competitivo de antecipação de pagamento de créditos concursais, na modalidade de **leilão reverso financeiro**.



Nesse mecanismo:

- os credores interessados poderão ofertar descontos sobre seus respectivos créditos;
- será declarado vencedor o credor que oferecer o **maior deságio**, respeitado o limite mínimo de **80% (oitenta por cento)** de desconto sobre o saldo atualizado;
- o pagamento ao credor vencedor será realizado de forma antecipada, conforme disponibilidade de caixa da Recuperanda

Este instrumento tem como finalidade:

- reduzir o passivo de forma acelerada
- otimizar a alocação de caixa
- gerar benefício econômico direto à Recuperanda sem prejudicar a isonomia entre credores

VII. VIABILIDADE ECONÔMICA E GESTÃO DO PASSIVO FISCAL

7.1. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 53, II)

A viabilidade econômico-financeira da **DE PAULO PÃES** está fundamentada em elementos concretos de sua operação, não se tratando de projeção abstrata, mas de uma **capacidade instalada comprovada, aliada à retomada progressiva de receita e recomposição de margens operacionais**.

Conforme evidenciado no diagnóstico da crise, a dificuldade enfrentada pela companhia possui natureza predominantemente **financeira e de liquidez**, não decorrendo de perda estrutural de mercado, tecnologia ou capacidade produtiva.

Nesse contexto, permanecem preservados os principais vetores que sustentam o soerguimento:

- parque industrial plenamente operacional
- demanda existente e em expansão no segmento de panificação congelada
- rede comercial ativa e em processo de requalificação
- capacidade de crescimento sem necessidade de CAPEX relevante

7.1.1. Ociosidade como Alavanca de Crescimento

A unidade fabril da Recuperanda possui capacidade instalada estimada em **1.890 toneladas mensais**, enquanto a produção atual gira em torno de **285 toneladas/mês**, representando aproximadamente **15% de utilização da capacidade total**.

Esse nível de ociosidade (**85%**) configura um ativo estratégico relevante, pois permite:

- expansão imediata da produção
- diluição de custos fixos
- aumento de margem operacional
- crescimento sem necessidade de investimentos estruturais relevantes

A estratégia de recuperação está diretamente ancorada na **ocupação progressiva dessa capacidade disponível**, por meio das seguintes iniciativas:

(i) Expansão Geográfica Estruturada

- consolidação da operação no estado de Minas Gerais, a partir da filial Muriaé.
- avanço comercial nos estados do Espírito Santo e São Paulo.



- ampliação da base de clientes com foco em padarias, supermercados e cozinhas industriais.

(ii) Requalificação da Carteira de Clientes

- revisão dos contratos de comodato anteriormente deficitários
- priorização de relações comerciais com equilíbrio econômico-financeiro
- aumento da rentabilidade mesmo com eventual redução inicial de volume

(iii) Ganhos de Eficiência Operacional

- redução de custos energéticos (ex.: instalação de capacitores).
- automação de etapas produtivas (embalagem).
- reorganização de turnos e aumento de produtividade por colaborador.

Esse conjunto de medidas permite afirmar que o crescimento projetado não depende de premissas externas incertas, mas sim da **ativação de capacidade já instalada e parcialmente ociosa**.

7.1.2. Projeções de Fluxo de Caixa Operacional

As projeções gerenciais para o ciclo de **12 meses (dezembro/2025 a novembro/2026)** indicam uma trajetória consistente de recuperação da geração de caixa.

Principais indicadores projetados:

- **Receita Bruta Acumulada:** R\$ 29.700.000,00
- **Média mensal projetada:** aproximadamente R\$ 2,47 milhões
- **Geração de Caixa Operacional Líquida:** R\$ 4.400.000,00 ao final do período

A evolução projetada reflete:

- crescimento da base de clientes
- aumento da utilização da capacidade produtiva
- melhoria de margens decorrente de eficiência operacional

O fluxo de caixa operacional projetado apresenta capacidade para:

- suportar integralmente os custos operacionais correntes
- manter a regularidade das obrigações extraconcursais
- viabilizar o cumprimento do cronograma de pagamentos previsto neste Plano

Destaca-se, especialmente, a capacidade de atendimento:

- dos pagamentos iniciais das **Classes I e IV**, com prazos reduzidos
- das obrigações periódicas decorrentes das demais classes
- dos mecanismos de incentivo previstos no item 6.6

Adicionalmente, a existência de geração de caixa positiva cria condições para:

- antecipação de passivos via leilão reverso financeiro
- redução acelerada do endividamento
- fortalecimento progressivo da estrutura de capital



As projeções ora apresentadas possuem natureza estimativa e baseiam-se em premissas operacionais e comerciais consideradas razoáveis pela administração, podendo sofrer variações em função de fatores de mercado, macroeconômicos e operacionais, não constituindo garantia de desempenho futuro, mas sim referência para avaliação da viabilidade do Plano.

7.2. DO EQUACIONAMENTO DO PASSIVO FISCAL E EXTRACONCURSAL

Nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional, os créditos tributários não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Entretanto, a adequada gestão desse passivo é condição essencial para a viabilidade do Plano, uma vez que sua inadimplência pode comprometer:

- a regularidade fiscal
- a capacidade de contratação com clientes relevantes
- o acesso a crédito
- a própria continuidade operacional

7.2.1. Composição do Endividamento Tributário

Conforme levantamento apresentado pela administração, a Recuperanda possui passivo fiscal consolidado (posição em novembro de 2025) de aproximadamente **R\$ 6,7 milhões**, assim distribuído:

- **Receita Federal:** R\$ 2.554.553,80
- **Dívida Ativa da União (PGFN):** R\$ 4.141.570,37
- **Débitos Estaduais (IPVA/ICMS/Taxas):** R\$ 9.697,25

7.2.2. Estratégia de Regularização (Transação Tributária)

A **DE PAULO PÃES** adotará como diretriz prioritária a adesão aos mecanismos de **transação tributária**, nos termos da Lei nº 13.988/2020 e da Lei nº 14.375/2022, especialmente voltados a empresas em recuperação judicial.

Essa estratégia apresenta elevada aderência ao cenário da Recuperanda, permitindo:

(i) Redução do Passivo Fiscal

- possibilidade de descontos de até **100% sobre juros, multas e encargos legais**
- limite de redução de até **70% do valor total consolidado da dívida**

(ii) Alongamento do Perfil da Dívida

- parcelamento em até **145 meses**
- compatibilização das parcelas com a geração de caixa projetada

(iii) Preservação da Operação Comercial

- regularização fiscal progressiva
- viabilização da regularidade fiscal
- manutenção e ampliação de contratos com grandes clientes

A formalização da adesão aos programas de transação tributária será conduzida de forma coordenada com a evolução do fluxo de caixa da Recuperanda, priorizando-se soluções



que não comprometam a capacidade de cumprimento das obrigações previstas neste Plano, sendo certo que a regularização fiscal constitui elemento estratégico para a sustentabilidade da atividade empresarial no médio e longo prazo.

7.2.3. Integração com o Plano de Recuperação

A estratégia de equacionamento fiscal foi concebida de forma integrada ao presente Plano, garantindo que:

- o serviço da dívida tributária não comprometa o fluxo destinado aos credores concursais
- haja previsibilidade no desembolso financeiro mensal
- a empresa preserve capital de giro suficiente para sustentar a operação

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUPERVISÃO JUDICIAL

8.1. DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL (ART. 47)

O presente Plano de Recuperação Judicial materializa, de forma concreta e estruturada, os objetivos previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, ao estabelecer medidas aptas a viabilizar a superação da crise econômico-financeira da **DE PAULO PÃES**.

Conforme demonstrado ao longo deste instrumento, a Recuperanda enfrenta uma crise de natureza predominantemente financeira e transitória, permanecendo íntegros os fundamentos operacionais do negócio, especialmente:

- capacidade produtiva instalada e subutilizada
- estrutura industrial tecnicamente adequada
- inserção em mercado com potencial de crescimento
- base de clientes ativa e passível de expansão

A aprovação do presente Plano permitirá:

- a preservação da fonte produtora
- a manutenção da atividade empresarial
- a continuidade da geração de tributos
- a preservação de aproximadamente 148 postos de trabalho diretos

Nesse contexto, resta evidenciado o cumprimento da função social da empresa, com impactos diretos na economia local da Comarca de Petrópolis e regiões correlatas.

8.2. DA EFICÁCIA DA NOVAÇÃO E PREVALÊNCIA DO PLANO

Nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a homologação judicial deste Plano implicará a novação dos créditos concursais a ele sujeitos, com a substituição integral das condições originalmente pactuadas pelas disposições aqui estabelecidas.

8.2.1. Prevalência do Plano

As disposições deste Plano prevalecerão sobre quaisquer cláusulas contratuais anteriormente estabelecidas entre a Recuperanda e seus credores concursais, incluindo encargos, índices de atualização e condições de pagamento.



Além disso, o Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vincula e obriga a Recuperanda e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.2.2. Suspensão das Ações e Execuções

As ações e execuções relativas a créditos sujeitos à recuperação judicial permanecerão suspensas na forma da legislação aplicável, devendo sua extinção ou prosseguimento observar os termos do presente Plano, conforme o caso.

Eventuais cobranças por redirecionamento de obrigações de terceiros, quando efetivamente reconhecidas como de responsabilidade da Recuperanda, serão liquidadas sempre e apenas pelo exato mesmo valor principal exigível do devedor originário e sob as condições deste plano.

Todo e qualquer Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica que tenha por objeto os Créditos aqui reestruturados, inclusive trabalhistas, deverá ser extinto em razão da submissão dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial.

8.2.3. Regularização de Registros Restritivos

Após a homologação e observadas as condições deste Plano, os credores deverão, quando aplicável, promover a regularização ou baixa de registros restritivos vinculados aos créditos novados, nos limites legais e conforme a evolução do cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. DO PERÍODO DE SUPERVISÃO JUDICIAL (ART. 61)

A Recuperanda permanecerá sob supervisão judicial pelo prazo de até, no máximo, 02 (dois) anos, contados da decisão que conceder a recuperação judicial, nos termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005.

8.3.1. Prestação de Informações e Transparência

Durante o período de supervisão, a Recuperanda apresentará regularmente suas contas demonstrativas ao Administrador Judicial e ao Juízo, assegurando transparência quanto:

- ao fluxo de caixa
- ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano
- à evolução de sua situação econômico-financeira

8.3.2. Encerramento da Recuperação Judicial

O encerramento da recuperação judicial observará os requisitos legais aplicáveis, podendo ser requerido após o cumprimento das obrigações vencidas no período de supervisão, conforme previsto na legislação vigente.

O Plano será considerado substancialmente cumprido com a quitação das obrigações vencidas no período de supervisão judicial, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo da manutenção das obrigações vincendas conforme os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.4. DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS (SEVERABILIDADE)

Caso qualquer disposição deste Plano venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexecutável por decisão judicial, tal circunstância não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, que permanecerão plenamente vigentes e vinculantes, desde que preservado o equilíbrio econômico do Plano.



8.5. DO DESCUMPRIMENTO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Na hipótese de eventual descumprimento de obrigação prevista neste Plano, a situação deverá ser analisada à luz da legislação aplicável, podendo a Recuperanda adotar medidas para regularização da obrigação, inclusive mediante negociação com credores ou deliberação em Assembleia Geral de Credores, quando cabível.

8.6. DA COMUNICAÇÃO COM CREDORES:

A Recuperanda poderá disponibilizar canal de comunicação específico para atendimento aos credores, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o cumprimento do Plano, evolução operacional e demais informações relevantes, reforçando a transparência e a boa-fé no relacionamento com as partes envolvidas.

8.7. DO FORO COMPETENTE

Fica mantida a competência do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis – RJ, responsável pelo processamento da Recuperação Judicial, para dirimir eventuais controvérsias relacionadas à interpretação, cumprimento ou revisão deste Plano, nos termos da legislação vigente.

Petrópolis, 13 de abril de 2026

DE PAULO PÃES INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

